PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 3.342, DE 16 DE OUTUBRO DE 2006

Dispõe sobre autorização de alienação de imóvel pela empresa Mowen Indústria e Comércio de Móveis Ltda. - ME à empresa Eleprojet Engenharia, Projetos e Instalações Elétricas Ltda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado à empresa **MOWEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. - ME** a alienar os lotes de terras ns. 197-A-4-1, com área de 4.805,58 m^2, e o 197/B-5-1, com área de 658,92 m^2, à empresa **ELEPROJET ENGENHARIA, PROJETOS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.627.621/0001-98, estabelecida à Rua Araçari Limão, 20 – Pq. Das Oficinas, nesta cidade e comarca, conforme divisas e confrontações seguintes:

***Lote nº 197/A-4-1, com área de 4.805,58 m²**: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 197/A-2 (Rua Jurutau), segue confrontando com o lote nº 197/A-4-2, no rumo SE 64°40' NW, medindo 25,68 metros; deste ponto, confrontando com o lote nº 197/B-5-1, no rumo SE 73°02' NW, medindo 83,99 metros; deste ponto, confrontando com o lote nº 197/A-4-3 (estrada), no rumo SE 25°20' NW, medindo 35,86 metros até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 197/A-4, no rumo NW 64°40' SE, medindo 109,29 metros até um outro marco; e finalmente deste ponto, confrontando com o lote nº 197/A-2 (Rua Jurutau), no rumo SW 25°20' NE, medindo 50,00 metros até o ponto de partida.", destacado do lote maior nº 197/A-4, matriculado sob nº 3566, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício, desta comarca.*

***Lote nº 197/B-5-1, com área de 658,92 m²**: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 197/B-5-4 (Estrada), segue confrontando com o lote nº 197/B-5, no rumo NW 64°40' SE, medindo 83,61 metros até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 197/A-4-1, no rumo SE*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

73°02' NW, medindo 83,99 metros até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 197/B-5-4 (Estrada), no rumo SW 25°20' NE, medindo 14,14 metros até o ponto de partida", destacado do lote maior nº 197/B-5, matriculado sob nº 3566 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício, desta comarca.

Art. 2º - A alteração da finalidade, dando destinação diversa a edificação implantada sem expressa autorização do Poder Publico Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 3º. A alienação será feita após decisão final de processo judicial de desapropriação em trâmite, condicionando-se a empresa adquirente Eleprojet Engenharia, Projetos e Instalações Elétricas Ltda., a não transferir o domínio do referido imóvel e benfeitorias a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 16 de outubro de 2006

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

LUIZ PONTES DE OLIVEIRA Fº.
Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 18 / 10 / 2006
Katia Nogueira
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 3.342, DE 16 DE OUTUBRO DE 2006

Dispõe sobre autorização de alienação de imóvel pela empresa Mowen Indústria e Comércio de Móveis Ltda. - ME à empresa Eleprojet Engenharia, Projetos e Instalações Elétricas Ltda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado à empresa **MOWEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. - ME** a alienar os lotes de terras ns. 197-A-4-1, com área de 4.805,58 m², e o 197/B-5-1, com área de 658,92 m², à empresa **ELEPROJET ENGENHARIA, PROJETOS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.627.621/0001-98, estabelecida à Rua Araçari Limão, 20 □Pq. Das Oficinas, nesta cidade e comarca, conforme divisas e confrontações seguintes:

***Lote nº 197/A-4-1, com área de 4.805,58 m²**: Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 197/A-2 (Rua Jurutau), segue confrontando com o lote nº 197/A-4-2, no rumo SE 64°40□NW, medindo 25,68 metros; deste ponto, confrontando com o lote nº 197/B-5-1, no rumo SE 73°02□NW, medindo 83,99 metros; deste ponto, confrontando com o lote nº 197/A-4-3 (estrada), no rumo SE 25°20□NW, medindo 35,86 metros até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 197/A-4, no rumo NW 64°40□SE, medindo 109,29 metros até um outro marco; e finalmente deste ponto, confrontando com o lote nº 197/A-2 (Rua Jurutau), no rumo SW 25°20□NE, medindo 50,00 metros até o ponto de partida.□ destacado do lote maior nº 197/A-4, matriculado sob nº 3566, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício, desta comarca.*

***Lote nº 197/B-5-1, com área de 658,92 m²**: Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 197/B-5-4 (Estrada), segue confrontando com o lote nº 197/B-5, no rumo NW 64°40□SE, medindo 83,61 metros até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 197/A-4-1, no rumo SE 73°02□NW, medindo 83,99 metros até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 197/B-5-4 (Estrada), no rumo SW 25°20□NE, medindo 14,14 metros até o ponto de partida□ destacado do lote maior nº 197/B-5, matriculado sob nº 3566 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício, desta comarca.*

Art. 2º - A alteração da finalidade, dando destinação diversa a edificação implantada sem expressa autorização do Poder Publico Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 3º. A alienação será feita após decisão final de processo judicial de desapropriação em trâmite, condicionando-se a empresa adquirente Eleprojet Engenharia, Projetos e Instalações Elétricas Ltda., a não transferir o domínio do referido imóvel e benfeitorias a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 16 de outubro de 2006

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

LUIZ PONTES DE OLIVEIRA Fº.
Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Quinzena de 18/10/06
Funcionário